



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

LEI N.º 5.039, DE 19/09/97

Processo n.º 23.627

## PROJETO DE LEI N.º 7.121

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Autoriza cessão, e prevê sub-rogação, à Fundação Casa da Cultura, de uso do imóvel público denominado "Centro das Artes", e dá providências correlatas.

Arquive-se

*Albano Fel...*  
Diretor Legislativo



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo

fls. 02  
proc. 23.627  
Pur

Matéria: PL 7.424	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica.  M. M. M. M. M. Diretora Legislativa 12/08/97	CJR CEFO	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
<b>QUORUM: MS</b>				

À CJR.  M. M. M. M. M. Diretora Legislativa 12/08/97	Designo Relator o Vereador: Ana Venturoso Jurelli  Presidente 12/08/97	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário  Relator: 12/08/97
------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

À CEFO.  M. M. M. M. M. Diretora Legislativa 19/08/97	Designo Relator o Vereador: A. A. A.  Presidente 19/08/97	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário  Relator 19/08/97
-------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

À _____  Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador:  Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário  Relator / /
--------------------------------------------	------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------

À _____  Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador:  Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário  Relator / /
--------------------------------------------	------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------

À _____  Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador:  Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário  Relator / /
--------------------------------------------	------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------

À _____  Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador:  Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário  Relator / /
--------------------------------------------	------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 03  
proc. 23627  
AM

OF. GP.L. nº 376/97

Processo nº 00221-1/91

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

023627 AGO 97 12 2 1 24

PROTÓCOLO GERAL

Jundiaí, 8 de agosto de 1997.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Permitimo-nos encaminhar a esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, versando sobre cessão de uso do imóvel integrante do patrimônio público, onde está situado o Centro das Artes, à Fundação Casa da Cultura.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador **ORACI GOTARDO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA



PUBLICAÇÃO	Rubrica
22/08/97	CUU

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:  
UJR e CERSO

*José Carlos*  
Presidente  
12/18/97

**APROVADO**

*José Carlos*  
Presidente  
16/10/97

**PROJETO DE LEI Nº 7.121**

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a outorgar à Fundação Casa da Cultura, por prazo indeterminado, cessão de uso do imóvel integrante do patrimônio público, onde se situa o Centro das Artes, à Rua Barão de Jundiá, 1093.

**Artigo 2º** - A Fundação Casa da Cultura empregará o bem de que trata o artigo anterior, consoante, as normas que regulam o seu funcionamento, sob pena de retomada.

**Artigo 3º** - Ficam mantidas as atuais permissões de uso dos recintos localizados no pavimento térreo do Centro das Artes, nas condições que se encontram estabelecidas pela Administração, sub-rogando-se a Fundação Casa da Cultura nos direitos da Prefeitura.

**Artigo 4º** - Fica vedada qualquer alteração nas características do imóvel, sem anterior aprovação da Prefeitura.



**Artigo 5º** - Poderão ser colocados à disposição da Fundação Casa da Cultura, com ou sem prejuízo dos vencimentos ou salários de seus cargos ou funções, servidores da Administração direta ou indireta.

**Parágrafo único** - Os servidores colocados à disposição da Fundação, nos termos deste artigo, terão resguardados todos os seus direitos decorrentes do vínculo com o órgão ao qual pertençam.

**Artigo 6º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 7º** - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal



## JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente projeto de lei que tem por finalidade autorizar a cessão de uso do imóvel onde está situado o Centro das Artes, à Fundação Casa da Cultura.

A iniciativa busca possibilitar a interferência da Fundação na administração do Centro das Artes, de maneira que os recursos obtidos com as permissões de uso dos boxes ali existentes e com as autorizações de uso da Sala "Glória Rocha", sejam revertidos em prol da manutenção e conservação daquele bem.

Uma vez colocada em prática a administração do Centro das Artes consoante o procedimento almejado, nossa população passará a contar com todo conforto e segurança que o espaço cultural requer. Com efeito, é de se observar que a má conservação de qualquer bem público serve de incentivo à ação de vândalos, e com relação àquele local, sinais dessa conduta já podem ser notados, configurando situação que demanda providências no sentido de se evitar o vandalismo.

Assim, com o desempenho pela Fundação Casa da Cultura, das atividades destinadas à melhoria do Centro das Artes, estará sendo atendido de modo mais adequado ao interesse público, tendo em vista que os objetivos daquela entidade encontram-se voltados à prática de ações ligadas exclusivamente ao meio cultural.

Diante do exposto e demonstrado o interesse público que se faz presente no projeto de lei em apreço, permanecemos convictos de que os nobres Edis não faltarão com o apoio necessário à sua total aprovação.

  
**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal



**TERMO DE CESSÃO DE USO** do imóvel compreendido pelo Centro das Artes, localizado à Rua Barão de Jundiaí, 1093, que entre si fazem a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a **FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA**.

**Processo nº 00221-1/91.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Dr. **MIGUEL HADDAD**, e de outro, a **FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA**, neste ato representada por seu Superintendente, Sr. **VALMOR DE SOUZA**, adiante denominados apenas **PREFEITURA** e **FUNDAÇÃO**, têm convencionado o seguinte:

**I** - Fica cedido o uso, a título precário e gratuito, por prazo indeterminado, à **FUNDAÇÃO**, do imóvel onde se situa o Centro das Artes, à Rua Barão de Jundiaí, 1093.

**II** - A **FUNDAÇÃO** obriga-se a empregar o bem de acordo com as normas que regulam o seu funcionamento, sob pena de retomada.

**III** - As atuais permissões de uso dos recintos localizados no pavimento térreo do Centro das Artes ficam mantidas, nas condições que se encontram estabelecidas pela Administração, sub-rogando-se a **FUNDAÇÃO** nos direitos da **PREFEITURA**.

**IV** - Fica vedada qualquer alteração nas características do imóvel objeto da presente cessão de uso, sem anterior aprovação da **PREFEITURA**.

**V** - Poderá a **FUNDAÇÃO** realizar na Sala "Glória Rocha" eventos, produções culturais, promover espetáculos com produção própria ou em regime de co-patrocínio e parcerias entre pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas.



VI - Os recursos obtidos com as permissões de uso dos recintos localizadas no pavimento térreo do Centro das Artes, bem como com a utilização da Sala "Glória Rocha", serão revertidos na manutenção e conservação desse próprio municipal.

VII - A exploração, controle, administração, conservação e manutenção do Centro das Artes, ficará a cargo da **FUNDAÇÃO**.

VIII - As partes elegem o foro da Comarca de Jundiá, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Termo.

E, por estarem justos e avençados, firmam o presente Termo em 03 vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiá, de de 1.997.

**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

**VALMOR DE SOUZA**

Superintendente da Fundação



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 4.248**

**PROJETO DE LEI Nº 7.121**

**PROCESSO Nº 23.627**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei autoriza cessão, e prevê sub-rogação, à Fundação Casa da Cultura, de uso do imóvel público denominado "Centro das Artes", e dá providências correlatas.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 06, e vem instruída com o termo de cessão de uso de fls. 07/08.

É o relatório.

**PARECER:**

A proposta em estudo afigura-se-nos revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, V), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, em face de a ele ser atribuída a administração dos bens municipais (art. 72, II, IV, V, IX e XI, c/c o artigo 107.), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa (art. 13, VIII, L.O.M.), e a concordância da Câmara constitui quesito indispensável à consecução do objetivo intentado. Relativamente ao mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.

**QUORUM:** maioria simples ( art. 44, , "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 12 de agosto de 1997

*Ronaldo Salles Vieira*  
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA  
Assessor Jurídico

*João Jampaolo Júnior*  
Dr. JOÃO JAMPAULO JÚNIOR  
Consultor Jurídico



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO Nº 23.627**

PROJETO DE LEI Nº 7.121, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que autoriza cessão, e prevê sub-rogação, à Fundação Casa da Cultura, de uso do imóvel público denominado "Centro das Artes", e dá providências correlatas.

**PARECER Nº 270**

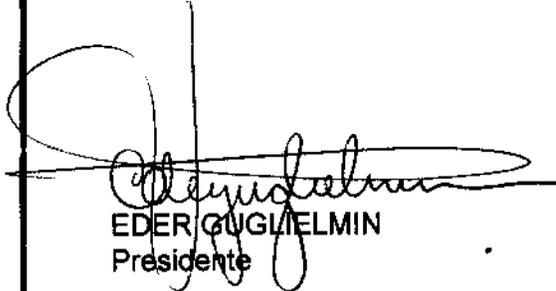
A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, V, c/c o art. 72, II, IV, V, IX e XI e art. 107 - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, consoante depreendemos do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Edilidade, expresso no Parecer nº 4.248, de fls. 09, que subscrevemos na totalidade.

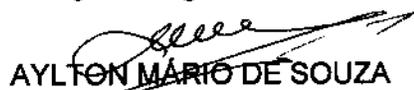
A natureza legislativa da propositura é incontestável, em face de objetivar o Executivo autorização de cessão, e prevê sub-rogação, à Fundação Casa da Cultura, do imóvel público denominado "Centro das Artes", sendo indispensável o prévio aval da Câmara nesse sentido, conforme determina a Carta de Jundiaí - art. 13, VIII. Portanto, sob a ótica desta Comissão, nada detectamos que possa incidir, como empecilho, à pretensão tem tela.

Decorre dos argumentos oferecidos o nosso voto favorável à tramitação do feito.

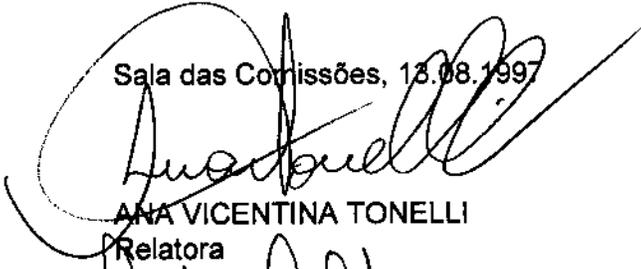
É, pois, o parecer.

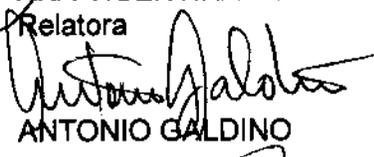
Aprovado em 18.8.1997

  
EDER GUGLIELMIN  
Presidente

\*   
AYLTON MÁRIO DE SOUZA

Sala das Comissões, 18.08.1997

  
ANA VICENTINA TONELLI  
Relatora

  
ANTONIO GALDINO

  
WANDERLEI RIBEIRO



**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PROCESSO Nº 23.627**

PROJETO DE LEI Nº 7.121, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que autoriza cessão, e prevê sub-rogação, à Fundação Casa da Cultura, de uso do imóvel público denominado "Centro das Artes", e dá providências correlatas.

**PARECER Nº 274**

Com o objetivo de promover a cessão - prevendo também a sub-rogação - do próprio municipal denominado Centro das Artes à Fundação Casa da Cultura, de maneira a possibilitar que aquele órgão também administre os recursos obtidos com a exploração dos boxes e da autorização de uso da Sala "Glória Rocha", revertendo-o o montante auferido à manutenção e conservação daquele bem público, busca o Executivo com o projeto em estudo o necessário aval da Edilidade nesse sentido.

Sob a ótica econômico-financeiro-orçamentária, âmbito ao qual devemos situar esta nossa análise, consideramos a iniciativa perfeitamente plausível, posto que se trata de uma propriedade voltada às manifestações culturais, devendo, pois, figurar na órbita administrativa da Fundação Casa da Cultura, sendo que todas as despesas que decorrerão com a medida correrão por conta de verbas insertas do presente orçamento público, suplementadas se cabível, além do que resguarda os interesses dos servidores que prestam serviços naquela repartição.

Então, convencidos da propriedade do projeto, finalizamos, face os argumentos expostos, votando pela pertinência do projeto.

Parecer favorável.

Aprovado em 26.8.1997

Sala das Comissões, 21.08.1997

*Francisco de Assis Poço*  
FRANCISCO DE ASSIS POÇO  
Presidente e Relator

*Antonio Carlos de Castro Siqueira*  
ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA

*Felisberto Negri Neto*  
FELISBERTO NEGRI NETO

*Marcílio Carra*  
MARCÍLIO CARRA

*Mauro Marcial Menuchi*  
MAURO MARCIAL MENUCHI



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

fls. 12
proc. 23627
<i>Clu</i>

Of. PR 09.97.66  
proc. 23.627

Em 17 de setembro de 1997.

Exmo. Sr.

**Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD**

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO N° 5.726**, referente ao **PROJETO DE LEI N° 7.121** (objeto de seu Of. GP.L. n° 376/97), aprovado na sessão ordinária ocorrida no dia 16 de setembro de 1997.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

**ORACI GOTARDO**  
Presidente



**PROJETO DE LEI Nº 7.121**

**AUTÓGRAFO Nº 5.726**

**PROCESSO Nº 23.627**

**OFÍCIO PR Nº 09.97.66**

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

18 10 197

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

*[Signature]*

RECEBEDOR:

*[Signature]*

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

9 10 197

*[Signature]*

DIRETORA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE

fls. 14  
proc. 23627  
@w

OF. GP.L. nº 452/97

Proc. nº 00.221-1/91

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

023968 OUT 97 03 2 22

PROCEDORE GERAL

Jundiaí, 19 de setembro de 1.997.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Junte-se.  
*Gotardo*  
PRESIDENTE  
03/10/97

Encaminhamos a V. Exa., o original do Projeto de Lei nº 7.121, bem como cópia da Lei nº 5.039, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ORACI GOTARDO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

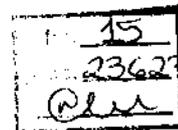
Nesta

sst/5



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

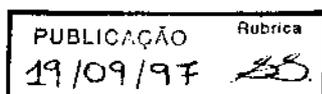
GABINETE DO PRESIDENTE



proc. 23.627

GP. em 19.09.97

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:



  
MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

**AUTÓGRAFO Nº. 5.726**

(Projeto de Lei nº 7.121)

Autoriza cessão, e prevê sub-rogação, à Fundação Casa da Cultura, de uso do imóvel público denominado "Centro das Artes", e dá providências correlatas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 16 de setembro de 1997 o Plenário aprovou:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a outorgar à Fundação Casa da Cultura, por prazo indeterminado, cessão de uso do imóvel integrante do patrimônio público, onde se situa o Centro das Artes, à Rua Barão de Jundiaí, 1.093.

Art. 2º A Fundação Casa da Cultura empregará o bem de que trata o artigo anterior consoante as normas que regulam o seu funcionamento, sob pena de retomada.

Art. 3º Ficam mantidas as atuais permissões de uso dos recintos localizados no pavimento térreo do Centro das Artes, nas condições que se encontram estabelecidas pela Administração, sub-rogando-se a Fundação Casa da Cultura nos direitos da Prefeitura.

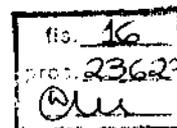
Art. 4º Fica vedada qualquer alteração nas características do imóvel, sem anterior aprovação da Prefeitura.

Art. 5º Poderão ser colocados à disposição da Fundação Casa da Cultura, com ou sem prejuízo dos vencimentos ou salários de seus cargos ou funções, servidores da Administração direta ou indireta.



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



(Autógrafo nº. 5.726 - fls. 2)

Parágrafo único. Os servidores colocados à disposição da Fundação, nos termos deste artigo, terão resguardados todos os seus direitos decorrentes do vínculo com o órgão ao qual pertencem.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezessete de setembro de mil novecentos e noventa e sete (17.9.1997).

ORACI GOTARDO  
Presidente



**LEI Nº 5.039, DE 19 DE SETEMBRO DE 1.997**

Autoriza cessão, e prevê sub-rogação, à Fundação Casa da Cultura, de uso do imóvel público denominado "Centro das Artes", e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de setembro de 1.997, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a outorgar à Fundação Casa da Cultura, por prazo indeterminado, cessão de uso do imóvel integrante do patrimônio público, onde se situa o Centro das Artes, à Rua Barão de Jundiaí, 1.093.

Art. 2º - A Fundação Casa da Cultura empregará o bem de que trata o artigo anterior consoante as normas que regulam o seu funcionamento, sob pena de retomada.

Art. 3º - Ficam mantidas as atuais permissões de uso dos recintos localizados no pavimento térreo do Centro das Artes, nas condições que se encontram estabelecidas pela Administração, sub-rogando-se a Fundação Casa da Cultura nos direitos da Prefeitura.

Art. 4º - Fica vedada qualquer alteração nas características do imóvel, sem anterior aprovação da Prefeitura.

Art. 5º - Poderão ser colocados à disposição da Fundação Casa da Cultura, com ou sem prejuízo dos vencimentos ou salários de seus cargos ou funções, servidores da Administração direta ou indireta.

Parágrafo único - Os servidores colocados à disposição da Fundação, nos termos deste artigo, terão resguardados todos os seus direitos decorrentes do vínculo com o órgão ao qual pertencem.



Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezanove dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e sete.

**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



PUBLICAÇÃO Rubrica  
03/10/97 PL

**LEI Nº 5.039, DE 19 DE SETEMBRO DE 1.997**

Autoriza cessão, e prevê sub-rogação, à Fundação Casa da Cultura, de uso do imóvel público denominado "Centro das Artes", e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de setembro de 1.997, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a outorgar à Fundação Casa da Cultura, por prazo indeterminado, cessão de uso do imóvel integrante do patrimônio público, onde se situa o Centro das Artes, à Rua Barão de Jundiaí, 1.093.

Art. 2º - A Fundação Casa da Cultura empregará o bem de que trata o artigo anterior conforme as normas que regulam o seu funcionamento, sob pena de retomada.

Art. 3º - Ficam mantidas as ativas permissões de uso dos recintos localizados no pavimento térreo do Centro das Artes, nas condições que se encontram estabelecidas pela Administração, sub-rogando-se a Fundação Casa da Cultura nos direitos da Prefeitura.

Art. 4º - Fica vedada qualquer alteração nas características do imóvel, sem anterior aprovação da Prefeitura.

Art. 5º - Podem ser colocados à disposição da Fundação Casa da Cultura, com ou sem prejuízo dos vencimentos ou salários de seus cargos ou funções, servidores da Administração direta ou indireta.

Parágrafo único - Os servidores colocados à disposição da Fundação, nos termos deste artigo, terão resguardados todos os seus direitos decorrentes do vínculo com o órgão ao qual pertencem.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezanove dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e sete.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos